

PORTARIA Nº 342, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2.011; o art. 6º, da Lei Estadual 11.200, de 13 de novembro de 1995 e o art. 3º de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3287, de 10 de julho de 1997, e considerando:

1. A importância socioeconômica da cultura da soja (*Glycine max*) para o Estado do Paraná e os potenciais prejuízos da praga *Phakopsora pachyrizi*, agente causal da ferrugem asiática da soja;
2. O Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, por meio da Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2007, que visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, congregando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal;
3. A importância das práticas do vazio sanitário e do manejo fitossanitário como estratégias para retardar o aparecimento e diminuir o número de focos da praga;
4. Que a data limite de 31 de dezembro para o plantio da soja, estabelecido pela Portaria Adapar nº 202, de 19 de julho de 2017, tem se mostrado como fator impeditivo para cultivo da oleaginosa em razão das peculiaridades climáticas, em especial, das regiões sul e sudoeste do Paraná, resultando em prejuízos socioeconômicos ao setor agropecuário e à economia paranaense;
5. Que o estado do Paraná faz divisa seca com o estado de Santa Catarina, onde o plantio da soja se estende até o dia 10 de fevereiro, o que tem exigido harmonização de procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o vazio sanitário vegetal para soja no território paranaense no período compreendido entre 10 de junho a 10 de setembro de cada ano.

Parágrafo único: Vazio sanitário é o período no qual é proibido cultivar, manter ou permitir a existência de plantas vivas de soja, emergidas, em qualquer estágio vegetativo.

PUBLICADO
Data: 06/11/19
DOE nº 10559

Portaria nº 342/2019

fls 02

Art. 2º Determinar a eliminação de plantas vivas de soja até 09 de junho de cada ano ao proprietário, possuidor a qualquer título ou responsável legal de área em que houve cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, transporte ou movimentação de grãos ou sementes de soja, incluindo áreas de faixas de domínio de vias de transporte rodoviário ou ferroviário, privadas, públicas ou sob concessão.

Art. 3º Estabelecer a data de 15 de maio do ano agrícola como prazo final para colheita ou interrupção do ciclo da cultura da soja.

Art. 4º Tornar obrigatória a prevenção, a detecção, o monitoramento, o manejo e o controle da ferrugem asiática nas áreas cultivadas com soja.

Art. 5º Proibir a semeadura e cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

Art. 6º Determinar que as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo transporte de grãos ou sementes de soja, quando em trânsito por vias do território paranaense, efetivem medidas capazes de impedir a queda dos grãos de soja dos veículos transportadores.

Art. 7º Os infratores das disposições desta Portaria sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 9º da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho de 1997, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 202, de 19 de julho de 2017.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

PUBLICADO

Data: 06/11/19

DOE nº 10559